



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro
Pendências/RN, CEP 59504-000

CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 728/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021

**INSTITUI O PROGRAMA ADOTE A SAÚDE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA ADOTE A SAÚDE**, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuírem para a conservação e a manutenção do Hospital e Maternidade Levani de Freitas e das Unidades Básicas de Saúde – UBSs.

Art. 2º - A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:

I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II – realização de obras de reforma e ampliação do Hospital e das UBSs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III – Conservação e Manutenção;

IV – Realização de benfeitorias.



Art. 3º - Para a consecução dos objetivos do Programa Adote a Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas na adoção.

§ 1º - No termo de cooperação, deverá constar:

I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II – o prazo de vigência da adoção; e

III – as atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2º - O disposto no inciso do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

Art. 4º - O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei será realizado:

I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade;

II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor;

§ 1º - A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais unidades de saúde.

§ 2º - Será permitida a adoção das unidades de saúde por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5º - É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo Único – O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas.

Art. 6º - Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo o ônus será sua inteira responsabilidade.



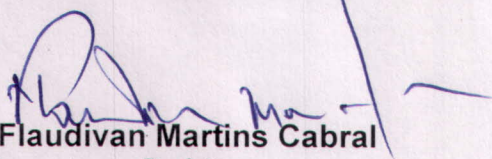
Parágrafo Único – Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

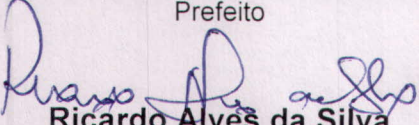
Art. 7º - A adoção não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

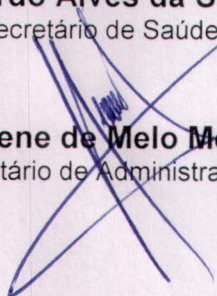
Art. 8º - A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei terá vigência a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/ RN, 28 de Abril de 2021.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito


Ricardo Alves da Silva
Secretário de Saúde


Frahermene de Melo Medeiros
Secretário de Administração